42 Versas 23/03/17.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

AS PARTES

Da vigência

CLÁUSULA 1ª – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de <u>01/04/2017</u> a 31/03/2018.

Título I – Das Disposições Gerais

Capítulo I – Da Compensação de Horas

Seção I - Do Banco de Horas

- **CLÁUSULA 2ª** Fica instituída, no âmbito da Universidade de São Paulo, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT e do Enunciado da Súmula nº 85, item V do TST, a compensação anual de horas positivas e negativas de trabalho (Banco de Horas).
- § 1º Para efeito de aplicação do Banco de Horas será considerado o módulo semanal de trabalho previsto no contrato de trabalho do servidor.
- § 2º Observar-se-á, para fins de controle do Banco de Horas, o período de apuração mensal e o período de apuração anual, considerando-se esse último o fim da vigência do presente Acordo Coletivo.
- CLÁUSULA 3ª Nos días normais de trabalho (días de cumprimento da jornada ordinária de trabalho), cada hora acumulada ou devida será equivalente a uma hora a ser, respectivamente, compensada ou descontada.
- § 1º As horas excedentes em relação à jornada de trabalho serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos servidores.
- § 2º As horas excedentes trabalhadas nos dias de descanso semanal remunerado e feriados serão consideradas em dobro para fins de crédito no Banco de Horas.
- § 3º O prazo para compensação das horas positivas ou negativas será até o fim da vigência do presente Acordo Coletivo.

- § 4º A não compensação no prazo estipulado no § 3º ensejará, conforme o caso, o correspondente desconto salarial ou o pagamento de horas extraordinárias, nos termos da cláusula 4ª.
- **CLÁUSULA 4**^a O saldo crédito/débito do servidor será solvido, preferencialmente, na seguinte ordem:
- · 4.1) quanto ao saldo credor (em favor do servidor):
- a) com supressão de trabalho em dias de emenda de feriado (dia útil existente entre um feriado e o final de semana) e em dias de recesso de final de ano nos termos da cláusula 5^a:
- b) com a redução da jornada diária;
- c) com a concessão de folga;
- d) com a imediata concessão de folgas ou de redução da jornada diária, conforme o volume de horas creditado, quando o crédito de horas ultrapassar o limite do dobro da jornada semanal do servidor, devendo as folgas ou redução da jornada diária equivaler, no mínimo, ao excesso a este limite;
- e) pagamento do saldo de horas de crédito, nos seguintes casos:
- e.1) ao final do período de apuração anual, havendo saldo credor em favor do servidor;
- e.2) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou o pagamento das horas, o servidor fará jus ao pagamento destas, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão.
- 4.2) quanto ao saldo devedor (devido pelo servidor):
- a) extensão da jornada diária;
- b) trabalho aos sábados (para o servidor que trabalha de segunda a sexta-feira);
- c) desconto na sua remuneração:

- c.1) ao final do período de apuração mensal, quando o saldo negativo ultrapassar o limite do dobro da jornada semanal do servidor, contratualmente definida, devendo o desconto equivaler ao excesso a este límite;
- c.2) ao final do período de apuração anual, havendo saldo devedor, na sua totalidade;
- c.3) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de servidor com saldo negativo, a Universidade efetuará o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo único - O pagamento previsto no item 4.1, letra "e", será feito:

 I - mediante acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas excedentes trabalhadas nos dias úteis;

II - no valor de hora simples para as horas excedentes trabalhadas nos días de descanso semanal remunerado e feriados, por já terem sido creditadas em dobro no Banco de Horas nos termos do § 2º da cláusula 3º deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 5ª — Levando-se em conta as necessidades e especificidades de cada Unidade/Órgão da USP, deverão ser compensadas no período de vigência do presente Acordo as horas correspondentes e abaixo especificadas para uma jornada de 40 horas, sob a responsabilidade e a critério de seus Dirigentes:

Campus	Nº de
	horas
São Paulo	76 horas
Piracicaba	60 horas
São Carlos	76 horas
Bauru	68 horas
Pirassununga	68 horas
Ribeirão Preto	68 horas
Lorena	84 horas
São Sebastião	68 horas
Santos	68 horas
Cubatão	76 horas
Monte Negro/RO	72 horas
Piraju	68 horas
ltu	68 horas
Jaú	76 horas
	N

§ 1° - O cálculo das horas acima especificadas deverá ser feito proporcionalmente para cada jornada diferenciada, incluindo-se o recesso entre Natal e Ano Novo:

2017

```
16 de junho – 8h (exceto em Piracicaba)
```

Cubatão e Jaú)

08 de setembro - 8h

13 de outubro - 8h

03 de novembro - 8h

13 de novembro – 8h (só em Lorena)

de 26 a 29 de dezembro - 32h

5 de janeiro – 8h (só em Monte Negro/RO) 26 de janeiro – 8h (só em São Paulo) 14 de fevereiro – 4h (exceto em Monte Negro/RO)

§ 2º - As Unidades/Órgãos da USP com atividades essenciais e de interesse público poderão, a critério de seus Dirigentes e em caráter excepcional, estabelecer o horário de funcionamento nessas datas, sendo as horas passíveis de compensação aquelas constantes deste Acordo, não devendo existir mais pontes além das aqui previstas.

CLÁUSULA 6ª – Mensalmente, a Universidade disponibilizará, em sistema informatizado, um extrato informativo aos servidores, contendo a quantidade total de horas trabalhadas pelo servidor no mês, bem como discriminando as horas acumuladas e devidas, possibilitando o controle dos limites referidos nos itens 4.1, letra "d", e 4.2, letra "c.1", da cláusula 4ª.

CLÁUSULA 7ª – A extensão da jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, exceto no caso de necessidade imperiosa, nos termos do artigo 61 da CLT.

Parágrafo único - Caso a duração do trabalho exceda o limite legal, por conta de necessidade imperiosa, a chefia imediata e o Dirigente da Unidade/Órgão deverão preencher formulário de justificativa pormenorizada — a ser disponibilizado pela Universidade — e encaminhá-lo imediatamente à Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) da Universidade para apreciação e providências.

Seção II – Dos Acordos Individuais de Compensação Firmados anteriormente ao Presente Acordo Coletivo

CLÁUSULA 8ª – As horas acumuladas (crédito) ou devidas (débito) sob vigência dos Acordos Individuais de Compensação firmados nos termos da Portaria CODAGE nº 658/2016 anteriormente ao presente Acordo Coletivo deverão ser compensadas no prazo

³¹ de julho – 8h (só em Bauru)

¹⁴ de agosto - 8h (só em São Carlos, Lorena,

máximo de 7 (sete) dias a partir da assinatura deste, solvendo-se integralmente qualquer saldo.

- § 1º As horas referidas no *caput* deverão ser objeto de controle próprio, em separado, não se confundindo com o Banco de Horas tratado na Seção I do presente Capítulo, nem sendo consideradas para fins de apuração dos limites previstos nos itens 4.1, letra "d", e 4.2, letra "c.1", da cláusula 4ª.
- § 2º Os Acordos Individuais de Compensação firmados anteriormente ao presente Acordo Coletivo ficam rescindidos no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da assinatura deste.

Seção III - Do Saldo de Crédito e/ou Débito Remanescente

- CLÁUSULA 9ª As horas acumuladas (crédito) ou devidas (débito) retroativamente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser compensadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do seu reconhecimento pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), solvendo-se integralmente qualquer saldo.
- § 1º As horas referidas no *caput* deverão ser objeto de controle no sistema corporativo próprio da Universidade, em separado, não se confundindo com o Banco de Horas tratado na Seção I do presente Capítulo, nem sendo consideradas para fins de apuração dos limites previstos nos itens 4.1, letra "d", e 4.2, letra "c.1", da cláusula 4ª.
- § 2º Somente serão aceitas para contabilização do saldo referido no *caput* as horas devida e objetivamente registradas e documentadas quando de sua ocorrência.
- § 3º Para fins de contabilização e definição do saldo referido no *caput*, deverá a chefia imediata do servidor solicitar ao Dirigente da Unidade/Órgão a consideração do saldo retroativo, acompanhado da devida comprovação e registro, competindo à Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) a análise final quanto à quantidade de horas que serão reconhecidas de acordo com a documentação apresentada.
- § 4º Para fins de aplicação da presente cláusula, em caso de falsa certificação de créditode horas que não tenham sido efetivamente prestadas, serão adotadas as medidasdisciplinares cabíveis mediante apuração de responsabilidade.

§ 4º - As compensações de que trata a presente Seção deverão iniciar-se depois de encerradas as referentes à Seção II deste Capítulo e terão preferência sobre aquelas previstas na Seção I deste Capítulo.

Capítulo II – Do Procedimento para Pagamento de Horas Extras

CLÁUSULA 10ª – O presente Acordo não implica alteração nos procedimentos para convocação de realização de horas extras – previstos em normativa própria –, nem modifica o valor dos adicionais por hora extra previstos na legislação vigente.

Capítulo III - Das Férias

CLÁUSULA 11ª – Nos termos do artigo 143 da CLT, é facultado ao servidor, ainda que tenha idade superior a 50 anos, converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único - Excepcionalmente, as férias do servidor com mais de 50 anos de idade, desde que a pedido deste, poderão ser concedidas em 2 (dois) períodos, dos quais, necessariamente, um de 20 dias corridos e o outro de 10 dias corridos.

Capítulo IV – Do Comparecimento em Consulta Médica

CLÁUSULA 12^a – O servidor não perderá o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta ou exame referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, quando:

I - deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano, não podendo exceder 1 (uma) ao mês;

II - entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 3 (três) horas diárias.

- § 1º A comprovação de que trata o *caput* desta cláusula será feita por documentação exigida na forma do artigo 2º, § 1º, da Portaria GR 6744/2016 ou normativa que vier a substituí-la.
- § 2º Nas hipóteses dos incisos I e II desta cláusula, o atestado ou o documento idôneo equivalente deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta ou exame, sob pena de perda, total ou parcial, do salário do dia.
- § 3º Na hipótese do inciso II desta cláusula, o servidor deverá comunicar previamente seu superior imediato, ficando desobrigado de compensar o período em que esteve ausente.
- § 4° O disposto nesta cláusula aplica-se, desde que do atestado ou documento idôneo equivalente conste a necessidade de acompanhamento, ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:
- I de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;
- II do cônjuge, companheiro ou companheira;
- III dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.
- § 5° Para fins de aplicação do limite previsto no inc. I do *caput* desta cláusula, será considerada a somatória das ausências tratadas no *caput* e no § 4°.
- § 6º As ausências previstas na presente cláusula não se confundem com a concessão de abono de falta por moléstia ou motivo relevante, previsto em normativa específica.

Capítulo V – Da Prorrogação da Licença-Paternidade

CLÁUSULA 13ª – O servidor poderá prorrogar a licença paternidade por 15 (quinze) dias, totalizando um período de licença de 20 (vinte) dias, desde que apresente seu requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

- § 1º A participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável somente será aceita para fins de prorrogação da licença-paternidade se realizada dentro do prazo de até 1 (um) ano antes do parto.
- § 2º O certificado ou comprovante equivalente de participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável deverá conter a(s) data(s) de sua ocorrência e deverá ser entregue anexado ao requerimento previsto no *caput* desta cláusula.

Capítulo VI - Da Licença-Nojo

CLÁUSULA 14ª – O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos;

II - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento dos sogros, madrasta ou padrasto;

Capítulo VII – Da Participação em Atividades Sindicais por Membros da Diretoria do Sindicato e por Diretores de Base

CLÁUSULA 15ª – Os membros da Diretoria do SINTUSP não beneficiários de licença remunerada nos termos do § 2º do artigo 543 da CLT e os diretores de base eleitos poderão ausentar-se para participação em atividades sindicais, ficando desobrigados de compensar o período em que estiverem ausentes, até 1 (um) dia útil por mês, ficando a critério do Dirigente de cada Unidade/Órgão a eventual concessão de mais dias de acordo com a organização do serviço.

- § 1º Para fins de aplicação do caput, o sindicato deverá solicitar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, a liberação do servidor.
- § 2º O servidor somente estará desobrigado de compensar o período de ausência se fornecido, pelo sindicato, atestado de efetiva participação do servidor em atividade sindical, ou cópia de lista de presença em que conste o nome do servidor.

- § 3° O atestado ou cópia de lista de presença de que trata o § 2º desta cláusula deverá ser entregue ao Serviço de Pessoal no primeiro dia útil seguinte à ausência.
- § 4° A presente cláusula não implica a concessão da estabilidade prevista no artigo 543, § 3°, da CLT, a qual permanece reconhecida exclusivamente aos servidores que gozem da licença remunerada prevista no artigo 543, § 2°, da CLT.

Capítulo VIII - Do Intervalo Intrajornada

CLÁUSULA 16^a – Nos termos do *caput* do artigo 71 da CLT, fica autorizada, nos casos devidamente justificados <u>e havendo comum acordo entre servidor e chefia imediata</u>, a duração de até 4 (quatro) horas para o intervalo intrajornada destinado a repouso ou alimentação.

Parágrafo único – O disposto no caput desta cláusula não implica alteração quanto ao intervalo interjornada previsto no artigo 66 da CLT exclui a obrigatoriedade de obediência-ao período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

CLÁUSULA 17ª – O servidor cuja jornada diária seja de 6 (seis) horas e que, para fins de compensação, venha a trabalhar por período superior, não ultrapassando 8 (oito) horas diárias, estará autorizado a nesse dia realizar intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, desde que a Unidade/Órgão em que trabalha receba essa permissão do Ministério do Trabalho após inspeção do seu refeitório.

Capítulo IX – Do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho

CLÁUSULA 18^a – Nos termos do § 2º do artigo 74 da CLT e da Portaria MTE nº 373/2011, fica autorizada a instituição de sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho para os servidores cuja atividade, por sua própria natureza, implique a realização habitual e frequente, não-eventual, de trabalho externo ao seu local de lotação.

§ 1° - O sistema alternativo eletrônico aqui referido não admitirá:

I – restrições à marcação do ponto;

- II marcação automática do ponto;
- III exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo servidor.
- § 2º Para fins de fiscalização, o sistema alternativo eletrônico aqui referido deverá:
- I estar disponível no local de trabalho;
- II permitir a identificação da Universidade e do servidor; e
- III possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo servidor.
- § 3º A definição dos servidores submetidos ao sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho e da normatização específica será feita, de acordo com as premissas estabelecidas no *caput* desta cláusula, pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) da Universidade, com o apoio do Departamento de Recursos Humanos (DRH).

Capítulo X – Da Responsabilidade pelo Cumprimento do Presente Acordo Coletivo

CLÁUSULA 19^a – O cumprimento dos direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo ocorrerá sob supervisão da respectiva chefia imediata.

Capítulo XI – Da Garantia de Manutenção de Empregos Durante a Vigência do Presente Acordo Coletivo

- CLÁUSULA 20ª Fica garantido o emprego dos trabalhadores representados pelo sindicato durante a vigência do presente Acordo Coletívo em relação a dispensas imotivadas.
- § 1º Não estão abrangidas pela presente cláusula as demissões voluntárias, inclusive as decorrentes de programas de incentivo, dispensas motivadas, términos de contrato de experiência e dispensas por justa causa.
- § 2º A presente cláusula não implica nenhum tipo de reconhecimento de direitos, nem renúncia por parte do sindicato, ficando resguardado seu direito de prosseguir em

eventuais ações judiciais já em curso ou futuras, bem como seu direito de recurso até a última instância.

Título II - Da Jornada de Trabalho nas Atividades Assistenciais de Saúde

CLÁUSULA 21^a – Os servidores que prestam assistência de saúde terão jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas e plantões de 12 (doze) horas.

- § 1º O servidor que trabalhar 6 (seis) horas terá intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.
- § 2º O servidor que fizer plantão de 12 (doze) horas: terá intervalo intrajornada de 1 (uma) hora e descanso mínimo de 11 (onze) horas antes de poder iniciar nova jornada.
- § 3º Os intervalos intrajornadas aludidos no § 1º e, no caso dos plantões diurnos, no § 2º desta cláusula serão, ficta e excepcionalmente, computados como trabalho.
- CLÁUSULA 22ª Fica autorizada a instituição da jornada de trabalho especial com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores que trabalham nas atividades assistenciais de saúde.

Parágrafo único - O servidor que trabalhar segundo a jornada de trabalho definida no caput desta cláusula terá intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, que será, ficta e excepcionalmente, computado como trabalho quando as 12 (doze) horas de trabalho ocorrerem integralmente no período diurno.

- CLÁUSULA 23ª O presente Acordo não implica alteração nos procedimentos para a convocação para o trabalho em plantões, nem modifica a retribuição pelas horas correspondentes.
- CLÁUSULA 24ª Os períodos de trabalho do médico cadastrados no sistema de ponto eletrônico, desde que observada a cláusula 21ª, poderão ser modificados conforme a necessidade do serviço, desde que sejam comunicados previamente ao médico.
- § 1º Nos termos da legislação vigente, notadamente as resoluções do CREMESP, os períodos de trabalho do médico não poderão ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

§ 2º - O presente Acordo não implica alteração no valor do adicional por hora extra eventualmente prestada pelos médicos.

<u>Título III – Da Jornada de Trabalho nas Atividades de Trabalho de Campo</u>

CLÁUSULA 26^a –

<u>Título IV – Da Jornada de Trabalho dos Servidores Embarcados</u>

CLÁUSULA 27^a –